



ÀO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 020/2020

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 020/2020**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DOS FATOS

“O mencionado certame licitatório tem por objeto **“Registro de preços para eventual aquisição e instalação/montagem, de mobiliário em geral para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que terão novas instalações e, quando necessário, para as demais Unidades que compõem esta Corte, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.”**

► **Razão 01** - No edital solicita a apresentação do seguinte documento :

10.2.1.6. **Certificado**, atestando a destinação dos resíduos industriais, **emitido por órgão estadual ou municipal** responsável pela fiscalização na localidade da indústria vencedora. (Negrito nosso)

**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art. 7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Vale ressaltar que segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 02-08-2010, não define qual é o profissional habilitado a ser responsável pelo PGRS, como é possível verificar na redação do artigo 22:

“Art. 22. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado”.

O Responsável Técnico Habilitado pode, em tese, ser qualquer profissional com registro em Conselho de Classe (CREA, CRQ, CRBio, etc.) e formação em algum curso técnico ou superior que possua interface com gestão

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA
Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br



ambiental, engenharia ambiental ou que tenha na grade curricular do seu curso superior matérias ligadas a aspectos de meio ambiente. Quando for elaborado e implementado por um engenheiro, por exemplo, este deverá emitir ART para o referido “serviço de engenharia”.

Fonte: <https://www.verdeghaia.com.br/blog/blog-responsabilidade-tecnica-do-pgrs-e-pgrss/>

Com isso ao solicitar que seja apresentado CERTIFICADO e que seja emitido por ÓRGÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL, este órgão está restringindo o caráter competitivo desta licitação, tendo em vista que qualquer profissional com registro em Conselho de Classe (CREA, CRQ, CRBio, etc.) pode estar emitindo tal documento. Portanto solicitamos que haja retificação no requerimento deste documento, e que seja apresentado Certificado ou Laudo Técnico de resíduos sólidos industriais assinado por qualquer profissional com registro em Conselho de Classe (CREA, CRQ, CRBio, etc.)

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a Vª. Sª que:

1 – Seja acolhida a presente Impugnação;

2 – seja apresentado certificado ou Laudo Técnico de resíduos sólidos industriais assinado por qualquer profissional com registro em Conselho de Classe (CREA, CRQ, CRBio, etc.)

Dessume-se assim, por todo o arrazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decrete a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de JUSTIÇA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 01 de junho de 2020.



Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61